



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CERÂMICA [REDACTED] LTDA

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

30/08/2022 a 09/09/2022



LOCAL: BRASÍLIA/DF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 15°57'13.6"S 47°43'30.9"W

ATIVIDADES: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS (CNAE: 2342-7/02)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 767772

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11213886-1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| 1. EQUIPE | 3 |
| 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) | 4 |
| 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 4 |
| 4. DA AÇÃO FISCAL | 5 |
| 4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica | 5 |
| 4.2. Das irregularidades que ensejaram interdição das máquinas e do setor de produção | 6 |
| 4.3. Das providências adotadas pelo GEFM | 10 |
| 4.4. Dos autos de infração | 11 |
| 5. CONCLUSÃO | 12 |
| 6. ANEXOS | 14 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

| | | |
|--------------|----------------|----------------|
| • [REDACTED] | CIF [REDACTED] | Coordenador |
| • [REDACTED] | CIF [REDACTED] | Subcoordenador |
| • [REDACTED] | CIF [REDACTED] | Membro Fixo |
| • [REDACTED] | CIF [REDACTED] | Membro Fixo |
| • [REDACTED] | CIF [REDACTED] | Membro Fixo |
| • [REDACTED] | CIF [REDACTED] | Membro Fixo |

Agente Administrativa

| | | |
|--------------|-------------------|---------------------|
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] 2 | Integrante Eventual |
|--------------|-------------------|---------------------|

Motoristas

| | | |
|--------------|-----------------|----------|
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | SRTb /RO |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | SRTb/RN |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | SIT/MTP |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

| | | |
|--------------|-----------------|---------------------------------|
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Procurador Regional do Trabalho |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Ag. de Seg. Institucional |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Ag. Segurança Institucional |

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

| | | |
|--------------|-----------------|--------------------------|
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Defensor Público Federal |
|--------------|-----------------|--------------------------|

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

| | | |
|--------------|-----------------|-----------------------------|
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Policial Rodoviário Federal |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Policial Rodoviário Federal |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Policial Rodoviário Federal |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome empresarial: CERÂMICA [REDACTED] LTDA
- CNPJ: 13.920.151/0001-00
- CNAE: 2342-7/02 – FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS
- Endereço da empresa: RODOVIA BR-251, KM 31, CHÁCARA BOA ESPERANÇA, ÁREA RURAL DE SÃO SEBASTIÃO, CEP 71699-899, BRASÍLIA/DF
- Endereço de correspondência [REDACTED]
- Telefone(s) [REDACTED]
- E-mails [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|---|----|
| Trabalhadores alcançados pela ação fiscal ¹ | 25 |
| Empregados sem registro - Total | 00 |
| Empregados registrados sob ação fiscal - Homens | 00 |
| Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres | 00 |
| Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total | 00 |
| Trabalhadores resgatados - Total | 00 |
| Mulheres em condição análoga à de escravo - Total | 00 |
| Mulheres resgatadas - Total | 00 |
| Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total | 00 |
| Trabalhadores menores de 16 anos resgatados | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados | 00 |
| Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total | 00 |
| Mulheres estrangeiras resgatadas | 00 |
| Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo | 00 |
| Trabalhadores indígenas resgatados | 00 |
| Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas | 00 |
| Trabalhadores vítimas de exploração sexual | 00 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

| | |
|---|---------------------|
| Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado | 00 |
| Valor bruto das rescisões | 00 |
| Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores | 00 |
| Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU) | 00 |
| Valor dano moral individual | 00 |
| Valor dano moral coletivo | 00 |
| FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal | R\$ 6.466,15 |
| Nº de autos de infração lavrados | 08 |
| Termos de apreensão de documentos | 00 |
| Termos de interdição lavrados | 01 |
| Termos de suspensão de interdição | 00 |
| Prisões efetuadas | 00 |

¹ Vínculos empregatícios alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

03/09/2022 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 auditores-fiscais do trabalho (AFT), com a participação de 01 procurador regional do trabalho (MPT), 01 defensor público federal (DPU), 02 agentes de segurança institucional do Ministério Público do Trabalho, 03 policiais rodoviários federais (PRF), 01 agente administrativa e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Previdência, em estabelecimento explorado economicamente pelo empregador CERÂMICA [REDACTED] LTDA, localizado na área rural de São Sebastião/DF, cuja principal atividade desenvolvida é a fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção. A inspeção física no estabelecimento ocorreu na data supracitada e a ação ainda está em curso.

A ação fiscal foi motivada por notícia de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo no estabelecimento, razão pela qual a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE destacou uma das equipes nacionais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para efetuar a auditoria.

Localização do estabelecimento: Saindo de Brasília pela Rodovia BR-251 a partir do ponto 15°56'18.3"S 47°49'35.2"W, seguir por aproximadamente 12 quilômetros e entrar à direita em 15°56'36.9"S 47°43'41.6"W; percorrer mais 1,3 quilômetros até chegar na Cerâmica, que fica nas coordenadas 15°57'13.6"S 47°43'30.9"W. Os alojamentos dos trabalhadores ficavam no entorno do galpão de máquinas da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Consulta realizada no banco de dados da Receita Federal do Brasil permitiram averiguar que a CERÂMICA [REDAZIDA] LTDA possui duas pessoas em seu quadro societário, o Sr. [REDAZIDA] CPF nº [REDAZIDA] e o Sr. [REDAZIDA] CPF nº [REDAZIDA], sendo que o primeiro é sócio-administrador e detém 60% (sessenta por cento) do capital social da empresa.

No curso da ação fiscal não foram encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, mas a equipe identificou irregularidades que configuram, em tese, infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades, no entanto, em obediência ao critério legal da dupla visita, não foram objetos de autuação imediata, pois o empregador era enquadrado como microempresa e possuía, na data da inspeção, menos de dez empregados, não tendo sido verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses de afastamento da aplicação do referido critério. Somente após não ter cumprido a notificação expedida pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, no sentido de regularizar os depósitos de FGTS, o empregador foi autuado nesse particular, conforme será detalhado mais adiante.

Outrossim, as irregularidades inerentes à interdição das máquinas e equipamentos, bem como dos setores de serviços da Cerâmica, ensejaram a lavratura de autos de infração, dado que acarretavam graves e iminentes riscos à saúde e segurança dos trabalhadores, conforme entendimento veiculado por meio do art. 310, inciso III, da Portaria nº 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

As irregularidades que configuraram situações de graves e iminentes riscos à saúde e segurança dos trabalhadores e, por conseguinte, culminaram na autuação da empresa, foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades que ensejaram interdição das máquinas e do setor de produção

Inicialmente, cumpre salientar que no endereço visitado pelo GEFM funcionava um grupo de três empresas cerâmicas que dividiam o mesmo espaço fabril (com três grupos de máquinas e equipamentos distintos) e compartilhavam a mesma rede elétrica (trifásica 380v). Assim, a CERÂMICA [REDAZIDA] LTDA, CNPJ 13.920.151/0001-00, dividia espaço com as empresas CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA e CERÂMICA JMD LTDA, CNPJ 37.907.314/0001-82. Todas foram fiscalizadas.

As inspeções realizadas no estabelecimento Cerâmica [REDAZIDA] LTDA permitiram verificar que todas as máquinas utilizadas no processo de produção apresentavam irregularidades que ensejavam riscos graves e iminentes para a saúde e segurança dos trabalhadores, fossem nas zonas de perigo e nas transmissões de força, fossem referentes aos dispositivos elétricos a elas interligados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Além disso, as instalações elétricas do galpão não possuíam os mínimos requisitos de segurança necessários ao adequado funcionamento. O grau de imprevisto era tamanho que, segundo informação dos empregadores, a rede elétrica não suportava o funcionamento simultâneo do maquinário das três empresas, o que levava à queda constante da rede devido ao aquecimento dos cabos (sobrecorrente). Numa tentativa de remediar a situação, as empresas combinaram horários de funcionamento distintos, de modo que enquanto a Cerâmica Três Irmãos LTDA estivesse com as máquinas em funcionamento, a empresa Cerâmica [REDACTED] LTDA somente poderia operar na parte da manhã, das 08 às 11 horas, enquanto a Cerâmica JMD LTDA, na parte da tarde, das 14 às 16:30 horas.

Todas as circunstâncias acima narradas acarretaram a interdição das máquinas e dos setores de serviços da Cerâmica. Referidas irregularidades serão abaixo relacionadas, algumas acompanhadas de fotografias.

- A) Deixar de proteger os movimentos perigosos dos transportadores contínuos de materiais, acessíveis durante a operação normal, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento.**



Imagem acima: Transportador contínuo de materiais sem proteção da zona de perigo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- B) Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos.



Imagem acima: Transmissões de força de máquinas sem qualquer proteção.

- C) Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.



Imagem acima: Zona de perigo do misturador de barro ficava completamente exposta e acessível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- D) Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

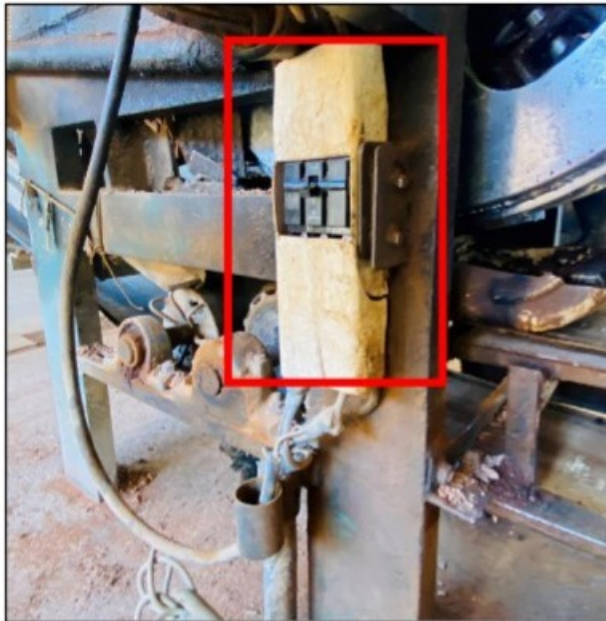


Imagem acima: As máquinas eram acionadas por meio de disjuntores.

- E) Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.
- F) Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

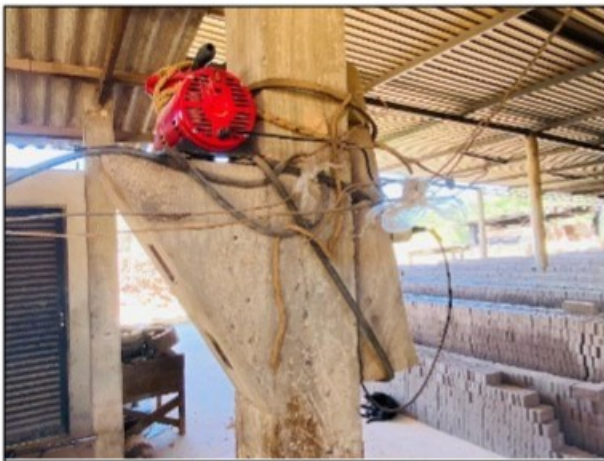


Imagem acima: As instalações elétricas eram verdadeiras gambiarras e não possuíam as mínimas condições de segurança.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita à fábrica de tijolos, todos os ambientes foram inspecionados e todos os trabalhadores presentes, entrevistados. Ao final das inspeções, o empregador recebeu a **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259030922/03 (CÓPIA ANEXA)**, com o intuito de exibir à Auditoria-Fiscal do Trabalho documentos relativos à seara trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. A apresentação dos documentos ficou marcada para o dia 08/09/2022, às 9:00 horas, na sede da Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal (SRTb/DF), com endereço no Edifício Venâncio, nº 2000, Asa Sul, Brasília/DF.

Na data marcada, o sócio-administrador da empresa, Sr. [REDACTED] compareceu à sede da SRTb/DF e apresentou a maior parte dos documentos notificados, que foram analisados pelos auditores-fiscais e devolvidos na mesma data. Na mesma oportunidade foi entregue à representante legal da empresa o **Termo de Interdição nº 4.060.886-7 (CÓPIA ANEXA)**, acompanhado do respectivo Relatório Técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O empregador também recebeu, ao final do mesmo dia, o **Termo de Registro de Inspeção nº 355259080922/03 (CÓPIA ANEXA)**, por meio do qual ficou notificado a encaminhar, por e-mail, os comprovantes de regularização nos recolhimentos do FGTS mensal e rescisório dos trabalhadores e competências constantes dos relatórios com indícios de débito apresentados pela Inspeção do Trabalho. O mesmo Termo também contemplou **orientações** sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na empresa, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

Os recolhimentos de FGTS mensal foram realizados pelo empregador no prazo estipulado, contudo, ele deixou de cumprir a notificação da Auditoria-Fiscal do Trabalho quanto aos débitos rescisórios. Tal descumprimento acarretou, diante da inteligência do art. 23, § 3º, do Decreto nº 4.552/2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho), a lavratura dos autos de infração relativos à ausência de recolhimento do FGTS e da Contribuição Social rescisórios, haja vista que a segunda verificação da Autoridade Fiscal, após notificação do empregador com prazo para cumprimento do preceito legal, serviu para constatar que a irregularidade perdurava, ou seja, não foi sanada.

4.4. Dos autos de infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 08 (oito) **autos de infração (CÓPIAS ANEXAS)**, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram encaminhados ao empregador via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada.

| | Nº do Auto | Ementa | Descrição | Capitulação |
|----|--------------|----------|---|---|
| 1. | 22.409.645-1 | 312412-6 | Deixar de proteger os movimentos perigosos dos transportadores contínuos de materiais, acessíveis durante a operação normal, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.8.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019. |
| 2. | 22.409.646-0 | 312377-4 | Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 12.5.9 e 12.5.9.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

| | Nº do Auto | Ementa | Descrição | Capitulação |
|----|--------------|----------|---|--|
| 3. | 22.409.647-8 | 312358-8 | Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.5.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019. |
| 4. | 22.409.648-6 | 312341-3 | Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.4.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019. |
| 5. | 22.409.649-4 | 312350-2 | Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.4.9 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019. |
| 6. | 22.409.650-8 | 210046-0 | Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. | Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004. |
| 7. | 22.439.332-4 | 001702-7 | Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. | Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990. |
| 8. | 22.439.333-2 | 000989-0 | Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento). | Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001. |

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da inspeção, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de atuação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2022.

